

Emenda 1 - Emenda de Redação

MEDIDA PROVISÓRIA 565, DE 2012

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 8º do PLV oferecido à MP 565/12 a seguinte redação:

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta).

.....
.....”
(NR)

Juliano Silveira

Emenda 3 - Emenda de Redação

MEDIDA PROVISÓRIA 565, DE 2012

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao Art. 13 do PLV oferecido à MP 565/12 a seguinte redação:

"Art. 13. A data limite dos prazos fixados para a liquidação ou negociação de operações de crédito, para a concessão de descontos, para a suspensão de execuções fiscais, para a prescrição de dívidas rurais e para a contratação de novas operações de crédito para a liquidação de outras operações de crédito, prevista nos arts. 7º, 8º, 15 e 29 e nos títulos dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008 passa a ser 31 de dezembro de 2013."

Sala das Sessões, em de agosto de 2012



Deputado Heleno Silva

Relator

Emenda 2 - Emenda de Redação

MEDIDA PROVISÓRIA 565, DE 2012

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao § 5º do art. 7º do PLV oferecido à MP 565/12 a seguinte redação:

Art. 7º

.....

.....

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 4º, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor que contratualmente seria recebido.”
(NR)

